

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portarias de Extensão n.º 5/2023 de 16 de janeiro de 2023

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios)

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 143, de 27 de julho de 2022, aplica-se, por um lado, às entidades empregadoras associadas na Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dediquem à indústria de laticínios e, por outro, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas, das profissões e categorias previstas na convenção representados pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que se dedicam à indústria de laticínios e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, bem como nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, para além da específica aplicação de convenções coletivas negociais, as condições laborais na referida atividade não se encontram reguladas por outra convenção.

Nos termos do número um do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2020, indicam que no âmbito geográfico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 21 entidades empregadoras e 798 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 55,1% homens e 44,9% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 679 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais e que inclui o ignorado, 23,4%, auferem remunerações superiores às convencionais, 32,4% auferem remunerações iguais às convencionais, e 44,3% auferem

remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 50% e nas mulheres esse impacto será na ordem dos 50%. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 10,6% na massa salarial total dos trabalhadores e um acréscimo na ordem dos 2% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto é na ordem dos 1,7%.

A convenção atualiza ainda as prestações de conteúdo pecuniário, designadamente as diuturnidades e o subsídio de alimentação, respetivamente com acréscimos de 2,1% e de 4,0%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais na área correspondente às ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, bem como nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessas áreas geográficas, se integrem na atividade abrangida. Todavia, salvaguardam-se da extensão as situações laborais suscetíveis de serem reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, do acordo de empresa entre a PRONICOL - Produtos Lácteos, S.A. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, do acordo de empresa entre a CALF - Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Escritório, Comércio e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores, e, por último, do ACT entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 225, de 23 de novembro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, na alínea *d*) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 143, de 27 de julho de 2022, é tornado extensivo, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 143, de 27 de julho de 2022, é tornado extensivo, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a atividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, uns e outros filiados ou não nas associações signatárias.

2 - O disposto no número anterior, não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito das seguintes convenções coletivas de trabalho:

- a) Acordo de empresa entre a UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;
- b) Acordo de empresa entre a PRONICOL - Produtos Lácteos, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;

- c) Acordo coletivo de trabalho entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios), publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 143, de 27 de julho de 2022, é tornado extensivo, nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a atividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, uns e outros filiados ou não nas associações signatárias.

2 - O disposto no número 1, não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a CALF - Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o SITACEHT/Açores - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Escritório, Comércio e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Artigo 4.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 5.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 11 de janeiro de 2023. A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.